



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.002 de 1968, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.002 de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Considera-se Vendedor ou Prestador de Serviços nas vias e logradouros públicos, reconhecido como AMBULANTE, a pessoa física civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria ou que tenha Auxiliar, mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente".

Art. 2º Fica acrescentado o item F no art. 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

f) Nome do Auxiliar, quando for o caso.

Art. 3º O Parágrafo único do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Será autorizado a utilização de cadeiras, mesas e instalação de parklets em estabelecimentos que comercializem alimentos, desde que não atrapalhe a mobilidade urbana na via pública."

Art. 4º Fica revogado o art. 13 da Lei Municipal nº 1.002 de 1968.

Art. 5º Fica acrescentado o Parágrafo único no Art. 14 da Lei Municipal nº 1.002 de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1968.

"Parágrafo único: Anualmente o titular da licença e seus auxiliares deverão comprovar a realização de curso de manipulação de alimentos."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de outubro de 2023.

ROGÉRIO RAMOS
Vereador - PODE